



Prefeitura de Timbó

MUNICÍPIO DE TIMBÓ EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 516/2024 - PMT

DECISÃO

Em **30/09/2024**, o Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Assistência Social; do Fundo Municipal de Saúde; da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola; da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria Comércio e Serviços; do Fundo Municipal de Trânsito; do Fundo Municipal do Meio Ambiente; do Fundo Municipal de Educação; da Fundação Municipal de Esportes; do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto e do Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil de Timbó, lançou o **Credenciamento nº 516/2024 PMT**, objetivando “*credenciamento de empresas especializadas em obras e serviços de engenharia para a total execução (compreendendo todos os insumos necessários) de manutenção de pavimentos intertravados nas vias e passeios públicos do Município de Timbó/SC*”.

Todavia, o município foi instado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a se manifestar, dentre outras questões, acerca da escolha do método para execução do objeto, através do Processo n.º @LCC24/00592556, no qual, inclusive, sugere ao poder público adoção de medidas corretivas.

Em 10/10/2024, o Município suspendeu o Credenciamento, bem como novas contratações dele decorrentes, durante o período em que se prestam as informações necessárias à intelecção do tema pelo TCE/SC, haja vista o indubitável interesse público e agilidade que este tipo de procedimento confere ao atendimento das necessidades dos serviços públicos em questão.

Contudo, após a suspensão, a Administração resolveu pela REVOGAÇÃO do referido credenciamento.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de **REVOGAR ATOS QUE NÃO SE-JAM MAIS CONVENIENTES E OPORTUNOS PARA O ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

Nesse sentido, a **Súmula nº 473** do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem o seguinte enunciado:

SÚMULA 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando elevados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.** (grifamos)

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo tem por fundamento juízo de conveniência e oportunidade relativamente ao interesse público na manutenção do ato, estando autorizada pelos Arts. 71 e 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual assim dispõe:





Prefeitura de Timbó

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

....

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

d) anulação ou revogação da licitação;

Outrossim, considerando que o Credenciamento não constitui modalidade de licitação, mas procedimento administrativo auxiliar para contratação futura, conforme demanda e regras estabelecidas, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, e considerando que não há pendentes de execução contratos ou ordens de compra firmados com os credenciados, inexistindo prejuízo na decisão ora adotada a justificar manifestação superveniente destes, não vislumbra-se necessária submissão ao contraditório estabelecido no §3º¹ do art. 71 da Lei nº 14.133/2020.

Ante o exposto, fica revogado o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 516/2024 PMT**.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 15 de janeiro de 2025.

JOICE STOLLMEIER KROENKE

Secretaria de Saúde e Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2025 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://ic.ipm.com.br/pa760737781bbe>.
POR EDUARDO SENEM - (**-329.119-**) EM 15/01/2025 10:26

EDUARDO NAU

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

NICOLI PADILHA KLOCH

Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.

¹ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:....II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;...§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



Prefeitura de Timbó

MAYRA ELAINE MILKE CIPRIANI
Secretária Municipal de Educação

MARCELO MAAS
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes

RODRIGO CATAFESTA FRANCISCO
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto - SAMAE

EDUARDO SENEM
Coordenador da Defesa Civil

